



CURITIBA

1101



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CURITIBA S.A.
Folha nº 93
G.F. 149

Contrato n.º 55 para prestação de serviços em leitura e recorte de publicações oficiais que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A e a empresa PROJUD TECNOLOGIA LTDA ME.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidos pela Supervisora Jurídica Dra. **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROJUD TECNOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.695.880/0001-26, com sede na Rua Firmino Vieira de Matos, n.º 1199 Sala B - Dourados/MS, neste ato representada por **THIAGO FLORENTINO VIEIRA**, CPF/MF n.º 941.348.631-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2017, o Processo Administrativo nº 57-000.126/2017 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de leitura e extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, das publicações do Diário de Justiça do Estado do Paraná, Justiça Federal, Tribunal Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, TRE, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA;

SANDRA REGINA S. ROMANIELLO (OAB-PR 18.190)

RICARDO COSTA MAGUETAS (OAB-PR 28.275). TPV

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo - As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails da área jurídica e dos advogados abaixo listados, quais sejam:

sromaniello@curitibasa.com.br

rmaguetas@curitibasa.com.br

Parágrafo Terceiro - O envio dos recortes (eletrônicos) à **CONTRATANTE**, via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, o **CONTRATADO** deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço da **CONTRATANTE**, no Edifício J Malucelli, localizado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 - 8º Andar / CURITIBA-PR, aos cuidados do GESTOR do presente contrato ou para o Gestor substituto, a serem designados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, para a prestação de serviços de leitura dos Diários Oficiais e dos Diários de Justiça, inclusive eletrônicos, e elaboração de "clippings" - denominados **RECORTES ELETRÔNICOS**, e seu envio à CURITIBA S.A.

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CURITIBA S.A.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação ao Edital e Legislação Aplicável

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão N° 015/2017 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério da CURITIBA S.A., nos termos da Lei Geral de Licitações. TPV

S. L. L.

[Handwritten signatures]



CURITIBA
CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

1101

CURITIBA S.A.

Folha nº 04

G.F. 10/1



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério da CURITIBA S.A., nos termos da Lei Geral de Licitações.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação das partes.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente instrumento se resolverá de pleno direito.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas na Especificação Técnica (Anexo 1 – Termo de Referência) anexo a este instrumento:

- I. Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Atender prontamente as reclamações da CURITIBA S.A. prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- IV. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CURITIBA S.A.
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
- VI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CURITIBA S.A.

TRU
Santos
10/1
10/1



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CURITIBA

- VII. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da CURITIBA S.A.
- VIII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
- X. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização CURITIBA S.A.
- XI. Não transferir o contrato a outrem, sem a prévia e expressa autorização da CURITIBA S.A., ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a **CONTRATADA** por todos os serviços.
- XII. Será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor firmado, com devida justificativa pela **CONTRATADA** e sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- XIII. Optando-se pela possibilidade de subcontratação, atentar para as seguintes exigências: constar do instrumento convocatório o percentual máximo admitido do valor total do contrato, com detalhamento de suas condições e especificação de quais parcelas do objeto contratual poderão ser subcontratadas; constar dos autos justificativa de sua necessidade e do limite admitido; quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, notadamente quanto a partes dos serviços em que se exige qualificação técnica, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.
- XIV. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- XV. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços. TPV



CURITIBA

1 + 9 1



CURITIBA S.A.
Folha nº 05
G.F. 10/

CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- XVI. Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 3.4 deste instrumento, via e-mail.
- XVII. Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los à CURITIBA S.A. uma vez por mês.
- XVIII. No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras a **CONTRATANTE**, inclusive por fax.
- XIX. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada-consta", quando não ocorrer publicações de interesse do **CONTRATANTE**.
- XX. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.
- XXI. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- XXII. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CURITIBA S.A., além daquelas definidas na **Especificação Técnica (Anexo 1 – Termo de Referência) anexo a este instrumento:**

- I. Realizar o pagamento na forma estabelecida no Edital e no Contrato.
- II. Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato.
- IV. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da contratada nos locais de trabalho; fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade; sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

TFU
Santos

de
G. P. U.
M



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- V. Designar um colaborador para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como Gestor, cabendo à **CONTRATADA** acatar todas as orientações recebidas do mesmo.
- VI. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa contratada.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IX. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO**, até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias - INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de pagamento(s)/autorização(ões) correspondente(s) ou da

TPV
RP
RP



CURITIBA

Autorização de Fornecimento, se for o caso, bem como o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

1101

CURITIBA S.A.
Folha nº 96
G.F. 19



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE FORNECIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Quarto - Na hipótese do valor da fatura deixar de ser pago no prazo previsto por culpa da CURITIBA S/A, sobre ele incidirá reajuste pelo índice básico de atualização dos depósitos de poupança pró-rateados a partir do mês subsequente ao faturamento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajustamento

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do reajuste.

Parágrafo Segundo - A repactuação e o reajuste deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, as penalidades previstas para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem

14
19
TRV
E

Antônio



CURITIBA

parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.



CURITIBA S.A.
CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo - A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CURITIBA S.A de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à administração.

Parágrafo Quarto - A multa somente será aplicada se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei e regulamento específico, observado o seguinte:

I - No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III - No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV - As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba serão aplicados por prazo de até 05 (cinco) anos:

I - para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à administração;

II - quando for constatada a reincidência;

III - quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

Handwritten signatures and initials:
E
Leticiana
TRV
198



CURITIBA

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.5.

Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba, impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

Parágrafo Oitavo - As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o art. 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Nono - A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade, que fica autorizada a dispensar a aplicação nas seguintes hipóteses:

I - entrega parcial da quantidade contratada e o restante entregue em prazo compatível com as necessidades da administração;

II - entrega, no prazo, de marca diversa da cotada, desde que a substituição seja devidamente justificada pelo fornecedor, o bem ou serviço tenha qualidade igual ou superior e haja autorização prévia e expressa pela autoridade competente;

III - prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da administração, desde que não haja prejuízo.

Parágrafo Décimo - Para execução do procedimento relativo à aplicação das penalidades, o gestor deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência de qualquer irregularidade com produtos ou serviços adquiridos de fornecedores contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente notificará o fornecedor, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos violados, fixando prazo para o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis, e indicando sanções administrativas aplicáveis ao caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Apresentada defesa prévia, a autoridade competente avaliará as suas razões e, ouvido a Supervisão Jurídica da Companhia, aplicará ou não a penalidade já indicada na notificação, cientificando o fornecedor e publicando o ato na imprensa oficial.

1101



CURITIBA S.A.
Folha nº 97
G.F. 15/

CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Silviana

TFM
101
e
14



CURITIBA

Parágrafo Décimo Terceiro - Da aplicação da penalidade caberá recurso dirigido à autoridade superior, por meio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão pelo sancionado, podendo-se, presentes razões de interesse público, ser atribuída eficácia suspensiva.

Parágrafo Décimo Quarto - Indeferido ou não apresentado tempestivamente o recurso, será mantida a penalidade e o fornecedor será cientificado, pelo gestor, para seu cumprimento, quando for o caso, devendo a sanção aplicada ser anotada nos cadastros municipais e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de deferimento do recurso administrativo, o fornecedor será cientificado, pelo gestor, devendo a decisão ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A CURITIBA S.A. poderá, ainda, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e independentemente de notificação previa e/ou procedimento judicial nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados neste contrato e seus anexos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) cessão ou transferência do presente instrumento no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CURITIBA S.A.;
- d) alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA**, de forma que, a juízo da CURITIBA S.A., possa ser prejudicada a execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão acarretar a CURITIBA S.A..

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Se o presente instrumento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) Balanço das atividades contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; *TFV*

Stiane

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CURITIBA

c) Indenizações e multas.

1101

CURITIBA S.A.

Folha nº 98

C.F. 19



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Encargos

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente instrumento qualquer vínculo empregatício com a CURITIBA S.A. ou eventuais prepostos.

Parágrafo Primeiro - Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a CURITIBA S.A. envolvendo cooperado e/ou empregado da **CONTRATADA**, esta assumirá a defesa da CURITIBA S.A. e responderá pela indenização dos valores eventualmente condenados;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente da execução culposa das atividades previstas na Cláusula Primeira, inclusive perante terceiros envolvidos na execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Caberá a **CONTRATADA**, informar aos seus empregados, prestadores de serviços, envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos a CURITIBA S.A., sempre que este solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Gestor

A fiscalização deste instrumento será exercida por Sandra Regina S Romaniello, Matrícula n.º 81.570, nomeado(a) pelo Termo de Nomeação de Gestor, como responsável pela consecução do objeto firmado neste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste contrato e seus anexos, Termo de Referência, Edital e demais obrigações impostas à **CONTRATADA** e a CURITIBA S.A.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

TFV

Saturno

19/02/14



CURITIBA

produtos e programas, assim como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este instrumento, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização da CURITIBA S.A.;

b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Segundo - A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

Parágrafo Terceiro - A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

Parágrafo Quarto - Nos casos de alterações ou conveniência das partes quanto ao conteúdo deste instrumento, inclusive no tocante a reajuste de valores, será formalizado "Termo Aditivo", sendo respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável ao presente instrumento.

Parágrafo Quinto - Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte deste contrato, além da legislação pertinente, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 - PROPOSTA DE PREÇO *TRV*

1101

CURITIBA S.A.
Folha nº *03*
G.F. *14*



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Handwritten signatures and initials:
- *Stiane*
- *4 AP*
- *Handwritten signature*



CURITIBA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 08 de Novembro de 2017.

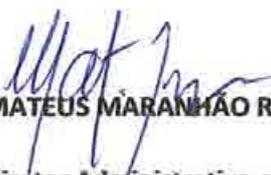


CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.


MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.


SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

PROJUD TECNOLOGIA LTDA ME

^{TRU}

THIAGO FLORENTINO VIEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

1ª 
EDER FIGUEIRA VIEIRA

CPF/MF: 943.566.531-49

2ª Letícia Ayala Am da Silva

CPF/MF: 953.034.691-72